



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9743 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9659, de 19 de setembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º O Decreto nº 9659, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos dispositivos abaixo discriminados:

“Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta por 10 (dez) membros, a saber:

.....

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Rondônia.

Parágrafo único. Dentre os membros desta Comissão será escolhido 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Secretário.

.....

Art. 6º .....

Parágrafo único. Os dispositivos de caráter penal ou que tratem de matéria tributária serão consolidados em matrizes penais ou tributárias.

Art. 7º .....

.....

IX – eliminação de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça; e

X – eliminação de dispositivos não recepcionais pelas Constituições Federal e Estadual em vigor;

.....

Art. 10. ....

.....



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

EDITAL Nº 001/2001 DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

1. O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, torna pública a licitação para aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2001.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias, encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de dezembro de 2001, às 14h30min.

3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições de pagamento e entrega estabelecidas no Edital.

4. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias, encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de dezembro de 2001, às 14h30min.

5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias, encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de dezembro de 2001, às 14h30min.

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias, encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de dezembro de 2001, às 14h30min.

7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias, encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de dezembro de 2001, às 14h30min.

8. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias, encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de dezembro de 2001, às 14h30min.

9. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias, encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de dezembro de 2001, às 14h30min.



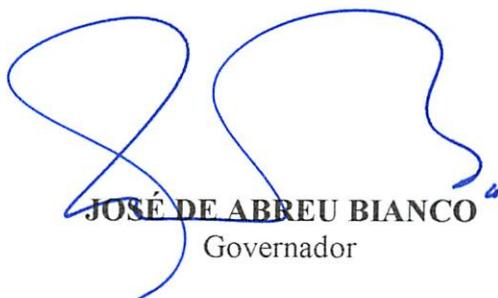


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – a decisão do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça que declarou a inconstitucionalidade ou a não-recepção de dispositivo de lei.”

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2001, 113º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador